

INDICAÇÃO Nº 1716 /2025

ENCAMINHO ao Sr. Prefeito Municipal, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, anteprojeto de lei que dispõe sobre a dispensa de recadastramento anual para concessão do desconto no IPTU de imóveis situados em vias onde ocorrem feiras livres.

JUSTIFICATIVA

A proposta ora apresentada tem como objetivo promover maior eficiência administrativa e justiça fiscal ao dispensar o recadastramento anual exigido para a concessão do desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) relativo a imóveis localizados em vias públicas que são utilizadas regularmente para a realização de feiras livres.

A concessão desse benefício fiscal tem por finalidade compensar os transtornos recorrentes enfrentados pelos moradores e comerciantes dessas áreas, tais como:

- Restrição de acesso a garagens e calçadas;
- Aumento do ruído e do volume de pessoas;
- Acúmulo de resíduos sólidos;
- Redução de vagas de estacionamento e circulação de veículos.

A condição que fundamenta o direito ao desconto no IPTU é contínua e objetiva, não se justificando a exigência de recadastramento anual, que impõe burocracia desnecessária tanto ao contribuinte quanto à administração pública.

A obrigatoriedade do recadastramento anual não encontra respaldo técnico quando não há alteração nas condições do imóvel, tampouco da realização da feira.

Além disso, a Prefeitura possui meios administrativos para fiscalização e controle sem exigir a repetição da mesma documentação ano após ano.

A medida está em conformidade com os princípios da razoabilidade, economia processual, eficiência administrativa e desoneração do contribuinte de encargos desnecessários.

Pelos argumentos ora apresentados e pela relevância da matéria, esperamos que a Prefeitura encaminhe, para apreciação desta Casa de Leis, proposição nos moldes do seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre a dispensa de recadastramento anual para concessão do desconto no IPTU de imóveis situados em vias onde ocorrem feiras livres.

Art. 1º - Ficam dispensados do recadastramento anual os munícipes que já possuem deferido o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, previsto na legislação municipal vigente, em razão de seu imóvel estar localizado em vias ou trechos que recebem feiras livres regulares.

Art. 2º - A dispensa de recadastramento será válida enquanto:

- I - a feira livre continuar sendo realizada no mesmo local;
- II - não houver alteração na titularidade do imóvel ou do requerente original;

III - permanecerem inalteradas as condições que motivaram a concessão do benefício.

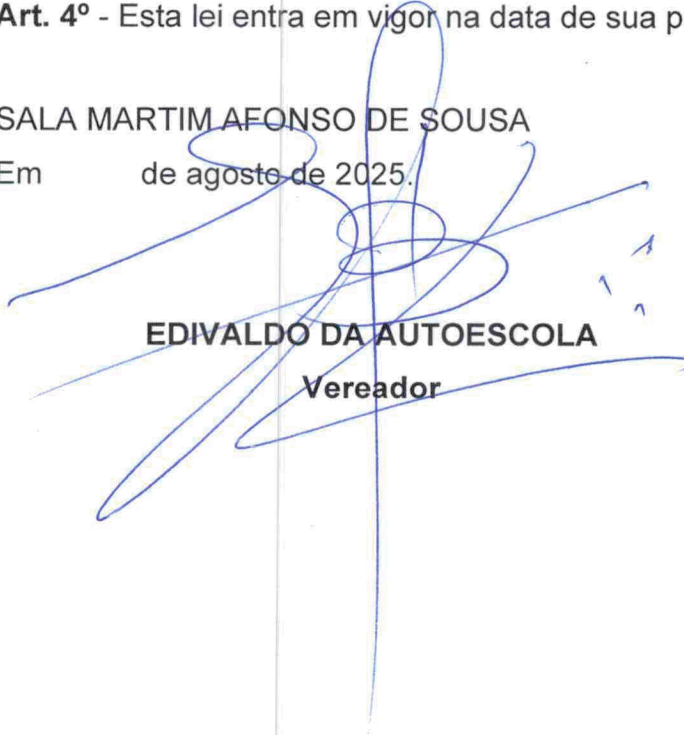
Parágrafo único - Em caso de qualquer alteração nas condições previstas nos incisos anteriores, o beneficiário deverá comunicar a Prefeitura Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do benefício e aplicação de multa administrativa.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias ou auditorias para verificar a manutenção dos requisitos para o desconto.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em de agosto de 2025.



EDIVALDO DA AUTOESCOLA

Vereador